
JANDAÍRA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 35.824.347/0001-33
NIRE 41300305013
SUBSIDIÁRIA DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.09.2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de setembro de 2024, às 08h30, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Orleans, CEP 81200-240, em Curitiba - PR.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, foi dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista, Copel Geração e Transmissão S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A, na cidade de Curitiba - PR, representada por seu Diretor Geral e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, conforme previsto em seu Estatuto Social.

3. MESA DIRIGENTE: O Sr. Moacir Carlos Bertol, Representante da Acionista Controladora e Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A., instalou a sessão e assumiu a direção dos trabalhos, nos termos do Estatuto Social, e convidou a mim, Isabel Zaiczuk Raggio, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial.

4. ORDEM DO DIA: (i) Proposta de aumento do capital social em bens, nomeação de empresa especializada para emissão de laudo de avaliação de ativos, aprovação do laudo, atualização do art. 5º e consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES / INFORMAÇÕES:

5.i. Proposta de aumento do capital social em bens, nomeação de empresa especializada para emissão de laudo de avaliação de ativos, aprovação do laudo, atualização do art. 5º e consolidação do Estatuto Social - Registrou-se a necessidade de deliberação por esta Assembleia, em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, sobre a proposta da acionista (e-Protocolo nº 22.775.847-3) de aumento de capital social em bens, através do aporte de montante registrado a título de Estudos e Projetos, com valor contábil de R\$2.199.555,38 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT na subsidiária Jandaíra II Energias Renováveis S.A., conforme laudo de avaliação de ativos líquidos a valor contábil, emitido pela empresa especializada Dressler Contabilidade Empresarial S.S. **O assunto foi posto em votação e a única acionista, após analisar a documentação apresentada, que fica sob a guarda da Secretária dos Órgãos de Governança - SEC, deliberou: a) aprovar** a nomeação de empresa especializada, Dressler Contabilidade Empresarial S.S., inscrita no CNPJ sob nº 74.874.454/0001-28, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Avenida Professor Othon Gama D'Eça nº 677, Sala 402, Centro, representada por sua Sócia Administradora a Sra. Maria Ines Dressler, para emissão de laudo de avaliação de ativos líquidos a valor contábil no que se refere aos Estudos e Projetos, conforme prevê o Art. 8º da Lei 6.404/1976; **b) conhecer e aprovar** o laudo final, também conforme prevê o Art. 8º da Lei 6.404/1976; **c) aprovar** integralização em bens, referente aos Estudos e

JANDAÍRA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 35.824.347/0001-33
NIRE 41300305013
SUBSIDIÁRIA DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Projetos, no valor de R\$2.199.555,38 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), passando capital do social da Companhia de R\$68.217.281,72 (sessenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) para R\$70.416.837,10 (setenta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), mediante a emissão de 2.199.555 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real); **d) aprovar** a atualização do art. 5º, para refletir o aumento de capital social ora aprovado, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I; e **e) autorizar** os representantes legais da Companhia e as áreas competentes a adotarem as providências necessárias para o cumprimento desta deliberação

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(a) MOACIR CARLOS BERTOL, Presidente da Assembleia, Representante da Acionista Controladora e Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A., FELIPE GUTTERRES RAMELLA, Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Geração e Transmissão S.A., e ISABEL ZAICZUK RAGGIO, Secretária. A presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Jandaíra II Energias Renováveis S.A., realizada em 30.09.2024, lavrada em livro próprio e autenticada pelo secretário da mesa, com amparo na Instrução Normativa - IN DREI nº 81 e na Lei nº 6.404/1976.

Curitiba, 30 de setembro de 2024

ISABEL ZAICZUK RAGGIO
Secretária

ESTATUTO SOCIAL DA JANDAÍRA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Aprovado e consolidado pela Assembleia
Geral Extraordinária de 30.09.2024

CNPJ: 35.824.347/0001-33

NIRE: 41300305013

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A

Bairro Orleans

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: geracao@copel.com

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3331-4141

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL.....	3
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	5
Composição, mandato e atribuições	5
Vacância, substituições e licenças.....	6
Representação da Companhia.....	7
CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL (CF)	8
CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	8
CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	9
CAPÍTULO VIII - MECANISMO DE DEFESA.....	9
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Jandaíra II Energias Renováveis S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, doravante denominada “Companhia”, subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A., regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais.

Art. 2º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A Companhia tem sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, Bairro Orleans, CEP 81200-240.

Art. 4º A Companhia tem por objeto social: (i) a geração de energia elétrica por meio da implantação e exploração do empreendimento de energia renovável localizado no município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, mediante outorga e autorização do Poder Concedente, bem como sua conexão com o sistema elétrico e comercialização da energia gerada; (ii) produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte eólica; e (iii) aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato.

§ 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Companhia poderá firmar contrato de gestão com a Copel Geração e Transmissão S.A.

§ 2º Para a consecução do objeto social, e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social é de R\$70.416.837,10 (setenta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), representado por 70.416.836 (setenta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis) ações ordinárias e sem valor nominal.

Parágrafo único. As ações são nominativas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social, e regida pela legislação vigente.

Art. 7º A convocação para realização da Assembleia Geral será feita nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados ao(s) Acionista(s) na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

Parágrafo Único. A convocação é dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 8º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo representante do acionista ou pelo substituto que esse vier a designar ou através de Procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10 Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto.

Art. 11 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 12 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme legislação pertinente.

Art. 13 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I alteração do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, caso seja instalado;
- VI fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários;
- VII tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII autorização para Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XII aprovar o Plano de Negócios da Companhia e suas revisões;
- XIII aprovar as premissas para contratação de empréstimos e financiamentos;
- XIV autorização para emissão de títulos e valores mobiliários para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, *commercial papers*, e outros, na forma da lei, observado o disposto no Plano de Negócios da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 14 A Companhia será administrada e representada pela Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Composição, mandato e atribuições

Art. 15 A Diretoria será composta de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro serão ocupados, respectivamente, pelo Diretor de Operação e Manutenção e pelo Diretor Administrativo e de Participações da Copel Geração e Transmissão S.A.

Art. 16 São atribuições do Diretor Técnico dirigir e coordenar as atividades técnicas, de implantação e operação dos empreendimentos da Companhia, bem como a gestão da execução técnica dos contratos firmados relativos às finalidades dos empreendimentos.

Art. 17 São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro planejar, executar, controlar e tratar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro e captação de recursos financeiros destinados às finalidades dos empreendimentos, gestão de contratos, realização de contratos administrativos de bens e serviços.

Art. 18 Além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, compete, ainda, aos Diretores da Companhia:

- I cumprir e fazer cumprir o Plano de Negócios da Companhia e a Estratégia de Longo Prazo definida pela Assembleia Geral na gestão de sua área específica de atuação;
- II gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade, observado o Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, as políticas corporativas, as normas internas e os Níveis de Competência - NCO;
- III assegurar a cooperação e o apoio no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia;
- IV manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- V aprovar, mediante assinatura conjunta, as transações entre partes relacionadas.
- VI autorizar, mediante assinatura conjunta, a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

- VII** aprovar, mediante assinatura conjunta, o orçamento anual e suas revisões;
- VIII** elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal, se instalado, e a proposta de destinação do resultado do exercício.
- IX** aprovar, mediante assinatura conjunta, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos neste Estatuto, o Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, as políticas corporativas, as normas internas e os Níveis de Competência - NCO.
- § 1º** É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.
- § 2º** Em caso de divergência dos Diretores com relação à determinada matéria, qualquer dos Diretores poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral para deliberar pela matéria.
- § 3º** Além dos atos que forem necessários à realização do objeto social da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para aprovar, mediante assinatura conjunta, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, bem como a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido for inferior a 20 (vinte) milhões de reais, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral, a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, devendo, ainda, observar o Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, as políticas corporativas, as normas internas e os Níveis de Competência - NCO.
- § 4º** Os contratos referentes à comercialização de energia elétrica, Contratos de Compartilhamento de Recursos Humanos (entre as empresas do Grupo Copel), Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD) e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, não estão sujeitos ao limite estabelecido no § 3º deste artigo.

Vacância, substituições e licenças

- Art. 19** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários do Diretor Técnico caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro acumular suas funções, e vice-versa.
- § 1º** Nas ausências e impedimentos temporários de ambos, caberá a Assembleia Geral designar um substituto provisório.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral.

§ 3º Os Diretores poderão solicitar à Assembleia Geral afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 20 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório.

Representação da Companhia

Art. 21 A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores;
- II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso, exclusivamente, para prática de atos específicos;

§ 1º Os instrumentos de mandato mencionados nos incisos anteriores, serão outorgados pela assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores, com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 3º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante assinatura conjunta dos dois diretores.

§ 4º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

§ 5º Os Diretores poderão designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da estrutura compartilhada de que participa a Companhia, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, para que possam realizar

determinadas atividades operacionais, dentro dos limites de competência atribuídos aos Diretores, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para Companhia, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

§ 6º O limite de prazo disposto no § 1º não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras diversas. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 22 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 23 O Conselho Fiscal, caso instalado, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato nos termos da Lei, permitida reeleição.

Art. 24 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, caso instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando-se o limite mínimo definido na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º O conselheiro titular fará jus a remuneração mensal, sendo a verba partilhada entre membro titular e seu suplente, quando aplicável, proporcionalmente à participação nas reuniões.

§ 2º Em mês de posse ou desligamento dos conselheiros fiscais, o honorário será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

§ 3º Os conselheiros também serão reembolsados obrigatoriamente das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 25 O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 26 A acionista terá direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º A Companhia poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, ou pagamento de juros sobre o capital próprio, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que for incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 27 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 28 A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando-lhe os poderes e a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII - MECANISMO DE DEFESA

Art. 29 Os membros dos órgãos estatutários respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 30 A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A prestação de defesa jurídica mencionada no *caput* condiciona-se à existência de parecer prévio da área jurídica responsável na Companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no *caput* poderá, no que couber e mediante autorização específica da Assembleia Geral, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandado outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.

§ 4º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pela Assembleia Geral, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 5º A Assembleia Geral poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

- Art. 31** A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do art. 30.
- Art. 32** Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 30, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 33** A Companhia não dependente poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no art. 30, na forma e extensão definidas pela Assembleia Geral e na apólice contratada, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 34** Para investidura no cargo os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar o atendimento aos requisitos e o não enquadramento em vedações dispostas na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a Política de Indicação seguida pela Companhia.
- Art. 35** Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.
- § 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 36** A acionista e os membros dos órgãos estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.



- Art. 37** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 38** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 39** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 40** Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto.

JANDAÍRA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ Nº 35.824.347/0001-33
NIRE 41300305013
SUBSIDIÁRIA DA
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Características da Emissão

Aumento de capital, mediante capitalização do saldo da rubrica de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, no valor de R\$2.199.555,38 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), mediante a emissão de 2.199.555 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco) de ações ordinárias e sem valor nominal pela Jandaíra II Energias Renováveis S.A., conforme deliberação tomada pela unanimidade dos representantes da única acionista da Companhia, constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.09.2024.

Qualificação do Subscritor

Nome/ Razão Social: Copel Geração e Transmissão S.A.	CNPJ: 04.370.282/0001-70
Endereço: Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Bloco A, Orleans, CEP 81200-240, em Curitiba - PR	

Ações Subscritas e Integralizadas

Valor da Subscrição e Integralização: R\$2.199.555,38 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)	Valor por ação: R\$1,00 (um real) Quantidades de Ações Subscritas: 2.199.555 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco)
Data da Integralização: 30.09.2024	Forma de Integralização: Crédito em conta

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.


Moacir Carlos Bertol

#37516
MOACIR CARLOS BERTOL

MOACIR CARLOS BERTOL
Representante da Acionista Controladora e
Diretor Geral da Copel
Geração e Transmissão S.A.


Felipe Gutterres Ramella

#37787
FELIPE GUTTERRES RAMELLA

FELIPE GUTTERRES RAMELLA
Representante da Acionista Controladora e
Diretor de Finanças e de Relações com
Investidores da Copel Geração e
Transmissão S.A.

JANDAÍRA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.


Marcio Raphael Ploszaj

#38363
MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Diretor Técnico


Adriano Fedalto

#36382
ADRIANO FEDALTO

ADRIANO FEDALTO
Diretor Administrativo-Financeiro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JANDAÍRA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03356831933	